



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar, Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa; Fundação Municipal de Esportes e Lazer e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto; Divulgam:

Processo Administrativo Nº 12/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas contábil e de folha de pagamentos, destinada à pesquisa e apresentação de diagnóstico da atual estrutura de pessoal no Município de Gaspar e seus impactos orçamentários e financeiros.

Tipo de licitação: **Técnica e Preço.**

Forma de Julgamento: **Técnica e Preço.**

Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**

Regência: Lei nº 8.666/1993, LC nº 123/2006 e legislações complementares, LC 101/2000.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até as 09 horas do dia 11/05/2018.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 11/05/2018, às 09h30min.**

Valor Estimado da Licitação: R\$ 150.666,67 (*Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos*).

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2º Andar (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

OBSERVAÇÃO: As sessões da presente Tomada de Preços serão transmitidas por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1 - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas contábil e de folha de pagamentos, destinada à pesquisa e apresentação de diagnóstico da atual estrutura de pessoal no Município de Gaspar e seus impactos orçamentários e financeiros, conforme especificações descritas no ANEXO VII – Termo de Referência.

1.2 Valor máximo dos serviços:

R\$ 150.666,67 (*Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos*).



2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1.1 Para a realização de cadastro no órgão licitante, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, em dias úteis e no horário de expediente, portando os documentos necessários para cadastro, ou encaminhá-los por correspondência ou terceiros ao Departamento de Compras, que examinará os documentos e se os mesmos cumprem os requisitos mínimos para o cadastro.

2.1.1.2 Processada a análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta irá Deferir ou Indeferir o pedido.

a) Caso deferido o pedido, será emitido pela CPL o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão;

b) Caso indeferido o pedido, o interessado será notificado para efetuar as correções necessárias e, após corrigidas e atendidas as exigências, seu pedido será Deferido.

2.1.1.3 Incumbirá ao interessado manter seu cadastro atualizado perante o órgão licitante.

2.1.1.4 Os documentos necessários para o deferimento do cadastro e emissão do CRC estão disponíveis na página oficial do Município: www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Cadastro de Fornecedores.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.10 Que estejam reunidas em consórcio.

DO CREDENCIAMENTO

2.3 A licitante poderá se fazer representar por representante legal, considerada qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

2.3.1 Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;



b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada de documento de identificação. (Modelo no Anexo D)

2.3.1.1 A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

2.3.2 Cada representante poderá representar apenas um licitante.

2.3.3 O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no início dos trabalhos na sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”, ou quando esta o exigir.

2.3.4 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

2.3.5 A Comissão de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica

3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

3.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

3.2.1.1 Se a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica estiver com data de emissão superior ao mencionado no subitem anterior, a Comissão poderá fazer consulta *on-line* para verificar a validade do registro, não se responsabilizando em caso de mau funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.



- I)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- II)** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- III)** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
- IV)** A data de emissão dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista não poderá ser superior a *60 (sessenta) dias*, quando não constar expressamente no corpo destes o seu prazo de validade.

3.3 Qualificação Econômico-financeira

3.3.1 Certidão Negativa de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

3.3.2 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (*2016 ou 2017*), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das Propostas.

3.3.2.1 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

3.3.2.2 Entenda-se por “na forma da lei”:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

3.3.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) Do balanço referido no subitem 3.3.2, através das seguintes análises:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$$



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

b) Das demonstrações contábeis referidas no subitem 3.3.2.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$\text{Índice de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} \geq 1$$

Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 3.3.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.3.1 Comprovação do Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do Capital Social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

3.4 Qualificação Técnica:

3.4.1 **Atestado(s)**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.

3.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá (ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual;

IV - Nome do signatário.

3.4.2 **Declaração de fatos impeditivos**, informação sobre o edital, pessoal para desenvolvimento do objeto e desempenho anterior (Modelo no Anexo III);

3.4.3 **Declaração dos responsáveis técnicos** que atuarão diretamente na execução do serviço até o recebimento definitivo do mesmo pela contratante (Modelo no Anexo IV);

3.4.3.1 Caso a Licitante venha substituir o (s) responsável (is) técnico (s) durante a execução dos serviços deverá imediatamente apresentar nova declaração de responsabilidade técnica, aceito pela administração.

3.4.4 **Certidão de registro de Pessoa Jurídica**, dentro do seu prazo de validade, junto a um dos seguintes conselhos de classe:

I - CRA (Conselho Regional de Administração);

II - CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

3.4.5 **Atestado de capacidade técnica** de pelo menos 01 (um) dos profissionais (is) responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviços de características semelhantes.

3.4.6 **Declaração de conhecimento das características dos serviços**, não podendo ser alegado, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento de suas condições (Modelo no Anexo V).

3.4.7 A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

3.5 – Outros Documentos:

3.5.1 **Declaração** de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 (Modelo no Anexo II).

3.5.2 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6 -

O B S E R V A Ç Õ E S

- A) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- B) O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.
- C) Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.
- D) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- E) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- F) Os documentos serão autenticados por servidor da Administração, a partir do original, até às 12 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”.
- G) Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- H) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- I) Os documentos de **habilitação** deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROPONENTE: (razão social) CNPJ: (CNPJ da Proponente) Tomada de Preços nº 02/2018 Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO</p>

4 - DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS

4.1 Na elaboração da **Proposta Técnica (Envelope nº 02)** devem ser observadas tanto as condições estabelecidas neste Edital, quanto às demais condições do Termo de Referência e demais anexos.

4.1.2 A proposta técnica deverá ser entregue de forma legível, datada, assinada e isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas e deverá conter toda a documentação estabelecida neste Edital, com o objetivo de avaliar:

- a) A capacitação técnica do licitante;
- b) A experiência do licitante.

4.1.3 A proposta técnica deverá ser instruída com os documentos comprobatórios da qualificação do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.4 Os documentos relativos à proposta técnica, de que trata o Anexo IX, deverão conter todos os dados necessários à perfeita caracterização dos requisitos a serem pontuados, sob pena de não serem considerados, e deverão ser apresentados devidamente numerados e rubricados em todas as suas folhas pelo representante da licitante.

4.1.5 A Prefeitura Municipal de Gaspar se reserva o direito de confirmar a veracidade das informações prestadas.

4.1.6 Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do Anexo IX do presente edital.

4.1.7 A Proposta Técnica deverá ser entregue na data e no local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tomada de Preços nº 02/2018
Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

4.2 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 03, deverá estar acompanhada da **Planilha de composição dos encargos sociais**. (Modelo no Anexo VI), sob pena de desclassificação.

4.2.1 A composição do valor global da licitante não poderá ultrapassar o valor Global da Planilha de Orçamento de Preços elaborada pelo Município (Anexo VIII).

4.3 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no item 4.2 acarretará a desclassificação do licitante.

4.4 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) De preferência, preenchida na folha modelo "Proposta de Preços" deste Edital (Modelo no Anexo VIII);

b) Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sob pena de desclassificação;

c) Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax-símile, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

d) Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante;

e) Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta-modelo oferecida.

4.5 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com a energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada.

4.6 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6.1 Erro no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.6.2 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

4.6.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 –“Habilitação”.

4.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento dos envelopes.

4.7.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.7 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.7.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

4.7.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.7.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.9 Não serão aceitas propostas abertas por via correio, fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.

4.10 A discriminação dos serviços deverá ser determinada pela proponente e será de inteira responsabilidade da mesma. Estas deverão ser determinadas com base nas especificações e demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente arguir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o valor proposto.

4.11 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTA EDITAL**, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

4.12 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tomada de Preços Nº 02/2018
Envelope nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

5 - DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

5.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2.1 O horário para o recebimento dos envelopes será rigorosamente cumprido, não se admitindo o recebimento de quaisquer envelopes após o horário estabelecido. Em caso de insistência por parte do interessado, os envelopes serão protocolados no horário do ocorrido e o mesmo será lavrado em ata.

5.3. A seguir, serão identificados os licitantes e seus representantes legais e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

5.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

5.3.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

5.3.2.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

5.4 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) incluir a proposta de preços nos Envelopes nº 01 ou nº 02.
- d) incluir a proposta técnica nos Envelopes nº 03 ou nº 01.
- e) incluir os documentos de habilitação nos Envelopes nº 02 ou nº 03.

5.5 Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 e o nº 03, sem ser abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão do recurso.

5.5.1 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas e, após decorrido este prazo sem a manifestação do interessado, estes serão destruídos.

5.6 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão promoverá o julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em relação a estas, adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
 - b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
 - b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

5.6.2 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2, acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

5.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 – Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim após o regular decurso da fase recursal.



5.7.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e Envelope nº 03 – Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

5.7.2 Não interposto recurso ou ainda após vencido o prazo recursal quanto a habilitação, serão abertos os envelopes de propostas técnicas e propostas de preços.

5.7.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

5.8 As propostas de preços e as propostas técnicas dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme itens 6, 7 e ANEXO X deste Edital.

5.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

5.10 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

6 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

6.1 O Critério de julgamento será do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme disposto no Anexo X (JULGAMENTO) deste edital.

6.2 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.2.1 Durante o exame das propostas técnicas, a Comissão Julgadora de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação:

6.2.1.1 Fatores de Avaliação das Propostas Técnicas:

- a) **Capacitação Técnica da Licitante (CT); e**
- b) **Experiência Profissional da Licitante (EP).**

6.2.1.2 A valoração dos fatores de avaliação de cada proposta técnica será obtida através dos seguintes critérios:

6.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CT)

DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO	PONTOS
Apresentação de atestados de capacidade técnica	1 Atestado	10 pontos
	2 Atestados	20 pontos
	3 Atestados	60 pontos
	4 Atestados ou mais	100 pontos

6.3.1 Poderá ser utilizado o mesmo atestado para comprovação de serviços diferentes.

6.3.2 A comprovação de realização dos serviços será efetuada por atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, relativos à licitante.

6.3.3 A pontuação máxima para o quesito “Capacitação Técnica” será de 100 (cem) pontos.

6.3.4 O valor da Capacitação Técnica da licitante (CT) será igual ao número de pontos obtidos.

6.4 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

6.4.1 – EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Contador com doutorado/mestrado regularmente inscrito no CRC	10 pontos
Contador com especialização em Contabilidade Pública regularmente inscrito no CRC	5 pontos
Contador regularmente inscrito no CRC	3 pontos
Administrador com doutorado/mestrado regularmente inscrito no CRA	10 pontos
Administrador com especialização em Administração Pública regularmente inscrito no CRA	5 pontos
Administrador regularmente inscrito no CRA	3 pontos
Advogado com doutorado/mestrado devidamente inscrito na OAB	10 pontos
Advogado com especialização em Direito Público regularmente inscrito na OAB	5 pontos
Advogado regularmente inscrito na OAB	3 pontos
Bacharel em Direito	1 ponto

6.4.2 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.4.3 A licitante deverá apresentar anexo à Proposta Técnica comprovação da formação profissional da respectiva equipe.

6.4.4 O mesmo profissional poderá obter pontuação em diferentes categorias se comprovar formação e especialização em diferentes áreas.

6.4.5 Somente pontuará com 03 (três) pontos o profissional que não possuir especialização ou título de mestre ou doutor, ou seja possuir apenas a graduação na área.

6.4.6 A pontuação máxima para o quesito “Equipe Técnica Multidisciplinar” será de 70 (setenta) pontos.

6.4.7 – PUBLICAÇÃO DE MATERIAL

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Publicação de material	10 pontos por publicação

6.4.7.1 Serão considerados publicações em: Livros, na íntegra ou capítulos, com registro na Biblioteca Nacional, Anais de Congresso, periódicos, jornais ou revistas.

6.4.7.2 A pontuação máxima para o quesito “Publicação de Material” será de 30 (trinta) pontos.

6.4.7.3 O valor da Experiência Profissional (EP) será igual ao somatório de pontos referente formação da equipe técnica e à publicação de material.

Pontuação Técnica da Licitante (PTL): $PTL = CT + EP$

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1.1 O julgamento dos quesitos Capacitação Técnica do Licitante e Experiência do Licitante será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista no item 6 e Anexo IX deste Edital, somando-se ao final todas as notas apuradas.

7.1.2 Os quesitos não comprovados importarão na concessão de nota zero.

7.1.3 A Comissão procederá então à classificação das propostas técnicas válidas, consoante a ordem de pontos obtidos por cada uma.

7.1.4 Para Avaliação das Propostas Técnicas (APT) será utilizada a seguinte fórmula:



$$APT = \frac{PTL}{MPT}$$

ONDE:

APT = Avaliação das Propostas Técnicas

PTL = Pontuação Técnica da Licitante

MPT = Maior Pontuação Técnica das Licitantes

7.2 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.2.1 Será desclassificada a proposta que:

7.2.1.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.2.1.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

7.2.1.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.2.1.4 Tiverem valores maiores ou iguais ao preço máximo estabelecido no Edital;

7.2.1.5 Apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.2.1.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, esses nos termos do artigo 48 § 1º e 2º da Lei 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;

7.2.1.6.1 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

7.2.1.6.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1.7 Apresentarem outros motivos previstos em lei, principalmente os constantes do art. 48, da Lei 8.666/93.

7.2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a classificação, levando em conta a seguinte fórmula:

$$APP = \frac{MPP}{PPL}$$

ONDE:

APP = Avaliação das Propostas Preços

MPP = Menor Preço Proposto das Licitantes

PPL = Preço Proposto pela Licitante

7.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.3.1 A classificação final (CF) se fará pela seguinte fórmula:

$$CF = (APT \times 0,7) + (APP \times 0,3)$$



ONDE:

CF = Classificação Final

APT = Avaliação das Propostas Técnicas

APP = Avaliação das Propostas Preços

7.3.2 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e conquistar a maior nota da Classificação Final (CF).

7.3.3 Em caso de empate, será procedido o sorteio na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.3.4 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

7.3.4.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.3.4.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.3.4.3 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo estabelecido em Ata ou na intimação do licitante.

7.3.4.4 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

7.3.4.5 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.4 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação da ata na página oficial do Município (www.gaspar.sc.gov.br), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.6 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

8.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



- 8.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;
- 8.1.1.2 julgamento das propostas;
- 8.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
- 8.1.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 8.1.1.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 8.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 8.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.
- 8.2** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 8.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9 - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.
- 9.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.1.2.1 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 9.2** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.
- 9.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

10 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1** A licitante vencedora deverá executar os serviços em absoluta conformidade com as exigências do Anexo VII – Termo de Referência.
- 10.2** Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas pertinentes, após o envio da Ordem de Serviço para a empresa via correio eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.3 Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal.

10.4 Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato responsável qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados.

10.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados.

10.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados.

10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Gaspar.

10.8 Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Gaspar ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 Casos os serviços forem recusados, deverão ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.10 Todas as despesas para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da proponente.

10.11 A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.12 Na vigência do contrato, a licitante vencedora deverá atender prontamente a administração para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário sobre a execução dos serviços.

10.13 A Contratada obriga-se a fornecer, sem ônus para a Contratante, e sempre que solicitada, as informações e os elementos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.14 A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores obriga-se a:

10.14.1. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.14.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

10.14.3 Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.14.4 A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11 - DOS PRAZOS

11.1 Os prazos máximos para a execução dos serviços serão de acordo com o cronograma abaixo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço:

Etapas	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (DIAS)					
	30	40	50	60	70	90
Etapa 1						



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Etapa 2						
Etapa 3						

11.2 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

11.3 Os Prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser prorrogados por motivo devidamente justificado(s) nos termos do artigo 57 - §1º da Lei 8.666/93.

11.4 Todos os prazos acima mencionados correrão a partir da data da Ordem de Serviço.

12 - DA GARANTIA

12.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

12.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

12.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

13 - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

13.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a execução dos serviços constantes no contrato de prestação de serviços, ressalvado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.

13.2 Recursos para pagamento/Dotação:

Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
03.04.04.122.0006.2022.3.3.90 – 24;
Fundação Municipal de Esportes e Lazer
12.25.27.812.0028.2162.3.3.90 - 7;
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
13.26.17.512.0025.2110.3.3.90 - 8.

13.3 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço igual ou superior à R\$ 150.666,67 (*Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos*), aí incluídas todas e quaisquer despesas para completa e integral execução dos serviços.

13.4 O valor supramencionado corresponde à contratação por um período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

13.5 Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

13.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

13.6.1 A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pela fiscalização.

13.6.2 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- c) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.6.3 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

13.7 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de desembolso previsto pela Administração Municipal abaixo:

Etapas	Cronograma de Desembolso		
Etapa 1	30%		
Etapa 2		30%	
Etapa 3			40%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das Notas Fiscais correspondentes, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

13.7.2 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

13.7.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

13.7.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

13.7.5 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.8 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

13.9.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

13.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.10.1 A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993.

15.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

15.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

15.6 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

15.7 A proponente vencedora deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de todos os trabalhos realizados para confrontar com a Fiscalização da Prefeitura.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

16.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 Ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 17.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 17.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 17.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 17.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 17.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 17.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 17.1, conforme detalhado nos itens 17.1.1 ao 17.1.9.

17.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 17.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

17.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA DE GASPAR, garantida a defesa prévia, aplicará à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

17.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

17.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

17.5 As sanções previstas nos itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

17.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA DE GASPAR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 17.2 e 17.3.

17.7 O percentual de multa previsto no item 17.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

17.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento Municipal.

17.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

17.10 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

18.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial do município (www.gaspar.sc.gov.br) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

18.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

18.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

18.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

18.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

18.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial do município onde está disponível este Edital.

18.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9 Para o cumprimento do objeto da licitação firmar-se-á contrato entre a licitante vencedora e o Município de Gaspar, sendo observadas as condições e regras do presente edital e seus anexos, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em caráter supletivo, as regras ordinárias de direito civil e do Código de Defesa do Consumidor.

18.10 A licitante vencedora obrigará-se-á, desde a assinatura do contrato a cumprir e honrar com todas as obrigações encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/1993, bem como as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho e demais encargos que venham a incidir para a execução do objeto, independentemente de transcrição ou menção expressa do edital e do contrato.

18.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.15 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

18.16 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

18.17 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2º Andar (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

18.17.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br – *licitações – Tomada de Preços - 02/2018*.

18.18 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.

18.19 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.20 Outras dúvidas poderão ser obtidas na sede da Prefeitura de Gaspar, no horário de expediente, através do telefone (47) 3331-6300, fax-símile (47) 3331-6360, ou *e-mail*: licita@gaspar.sc.gov.br.

18.21 Para todos os efeitos será considerado o horário de Brasília.

19 - DOS ANEXOS

19.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
- b) Modelo de Declaração Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração de fatos impeditivos, informação sobre o edital, pessoal para desenvolvimento do objeto e desempenho anterior (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração de conhecimento das características dos serviços (ANEXO V);
- f) Modelo de Planilha de Encargos Sociais (ANEXO VI);
- g) Termo de Referência (ANEXO VII);
- h) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO VIII);
- i) Proposta Técnica (ANEXO IX);
- j) Julgamento (ANEXO X); e
- k) Minuta do Contrato (ANEXO XI).

20 - DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir questões relativas ao presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC), 25 de Janeiro de 2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda e Gestão Administrativa -
Interino

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Diretor-Presidente da FME

JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente do SAMAE



ANEXO I

Tomada de Preços N° 02/2018

MODELO:

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade n°
_____ e CPF sob n° _____, a participar da Licitação
instaurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade Tomada de Preços N° 02/2018 na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, inscrita sob o CNPJ
n° _____ bem como formular proposta, recorrer e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2018.

Carimbo e assinatura do credenciante.
(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



ANEXO II

Tomada de Preços N° 02/2018

MODELO:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*

_____, em ____ de ____ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO III

Tomada de Preços Nº 02/2018

MODELO:

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL, PESSOAL PARA DESENVOLVIMENTO DO OBJETO E DESEMPENHO ANTERIOR.

(razão Social) _____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018 e conforme a exigência do respectivo Edital DECLARA, sob as penalidades cabíveis, expressamente que:

- Inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- Possui pessoal técnico devidamente treinado, adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação;
- Declaramos para fins de desempenho anterior, que executamos atividades condizentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- Está ciente de que, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, Art. 43 Lei Federal nº. 8.666/93).
- DECLARA que não possui sócio, cotista ou dirigente, empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia, de assessoramento, que seja membro da comissão de licitação ou autoridade ligada a contratação do TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.
- Declaramos para os devidos fins de direito que examinamos detalhadamente todos os termos e condições do Edital e seus Anexos, com os quais concordamos em seu inteiro teor e nos sujeitamos.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

_____, em ____ de ____ de 2018.

Nome da empresa
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO IV

Tomada de Preços N° 02/2018

MODELO:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Prezados Senhores:

Declaramos para fins da Tomada de Preços n° 02/2018, que a empresa,
situada à Ruan°..... bairro na cidade de
..... com CNPJ n° que o (s) responsável (is) técnico (s) pela
execução dos serviços da Tomada de Preços n° 02/2018 será:

- a) Contador: CRC; e/ou
b) Administrador: CRA

O (s) responsável (is) acima relacionado (s) atuará (ao) diretamente na execução dos serviços até o recebimento definitivo do mesmo pela contratante.

_____, em ____ de ____ de 2018.

Nome da empresa
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa acima como responsável técnico pelos trabalhos decorrentes da contratação dos serviços objeto dessa licitação.

- a) Contador: CRC; e/ou
b) Administrador: CRA

_____, em ____ de ____ de 2018.

Assinatura do (a) Responsável (is) Técnico (a)



ANEXO V

Tomada de Preços N° 02/2018

MODELO:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, CNPJ _____, com sede na _____, possui total conhecimento dos serviços referente ao objeto da licitação e de suas condições e características.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características dos serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de ____ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO VI

Tomada de Preços Nº 02/2018

MODELO: PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
01	INSS	
02	SESI ou SESC	
03	SENAI ou SENAC	
04	INCRA	
05	Salário Educação	
06	FGTS	
07	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
08	SEBRAE	
09	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
10	Férias	
11	Abono Constitucional de Férias	
12	Auxílio Doença	
13	Licença Paternidade	
14	Faltas Legais	
15	Acidentes de Trabalho	
16	Aviso Prévio Trabalhado	
17	13º Salário	
18	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
19	Aviso Prévio Indenizado	
20	Indenização Adicional	
21	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
22	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
Total do quarto grupo		
GRUPO E		
23	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
Total do quinto grupo		
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS		

_____, em ____ de ____ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO VII

Tomada de Preços Nº 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas contábil e de folha de pagamentos, destinada à pesquisa e apresentação de diagnóstico da atual estrutura de pessoal no Município de Gaspar e seus impactos orçamentários e financeiros, conforme condições previstas neste Memorial Descritivo.

1.1.1 - Para elaboração do diagnóstico da situação da gestão deverá a empresa realizar visitas às áreas responsáveis pela execução de atividades de recursos humanos e finanças, durante o período de execução do contrato.

1.1.2 - O Diagnóstico deverá basear-se nos princípios da segurança jurídica e equilíbrio das contas públicas, com vistas a manter a gestão fiscal dentro dos limites de gastos constitucionais e legais, levantar a estrutura atualmente existente no Município, e apresentar cálculo de impacto orçamentário-financeiro da mesma ao longo de, no mínimo, os próximos 10 (dez) anos, com simulações de avanços da carreira, demonstrando e comparando-se as situações atual e possíveis propostas.

1.1.3 - Análise detalhada, bem como respectiva memória de cálculo dos valores pagos mensalmente em folha de pagamento, de forma individualizada, de 4% (quatro por cento) dos servidores, sendo estes escolhidos aleatoriamente, com a finalidade de localizar, auferir e corrigir possíveis incorreções, valores lançados indevidamente, bem como outros desvios que possam provocar pagamentos indevidos e/ou pagamentos menores do que os previstos nas legislações que tratam do assunto.

1.1.4 - As atividades terão como base a legislação municipal que trata do estatuto do servidor público municipal, planos de carreiras e demais legislações que afetam a matéria em nível municipal e destinar-se-ão a subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões que visam reestruturar a carreira do servidor público municipal, em número aproximado de 2.000 (dois mil) servidores ativos.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A decisão e relevância da contratação desse objeto estão alicerçadas na necessidade de se obter orientações técnicas especializadas para construção de uma política estratégica de gestão fiscal responsável voltada para resultados, em conformidade com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A licitante vencedora deverá executar os serviços em absoluta conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

3.2 Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas pertinentes, após o envio da Ordem de Serviço para a empresa via correio eletrônico.

3.3 Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal.

3.4 Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato responsável qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados.

3.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, praticadas por seus empregados.

3.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Gaspar.

3.8 Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Gaspar ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.9 Casos os serviços forem recusados, deverão ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

3.10 Todas as despesas para execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da proponente.

3.11 A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3.12 Na vigência do contrato, a licitante vencedora deverá atender prontamente a administração para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário sobre a execução dos serviços.

3.13 A Contratada obriga-se a fornecer, sem ônus para a Contratante, e sempre que solicitada, as informações e os elementos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

3.14 A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores obriga-se a:

3.14.1. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.14.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos.

3.14.3 Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.14.4 A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

4 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Os prazos máximos para a execução dos serviços serão de acordo com o cronograma abaixo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço:

Etapas	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (DIAS)					
	30	40	50	60	70	90
Etapa 1						
Etapa 2						
Etapa 3						

4.2 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.3 Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados por motivo devidamente justificado(s) nos termos do artigo 57 - §1º da Lei 8.666/93.

4.4 Todos os prazos acima mencionados correrão a partir da data da Ordem de Serviço.

4.5 – Conforme cronograma previsto no item 4.1, o prazo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da competente Ordem de Serviço, observando-se o seu desenvolvimento em 03 (três) etapas:

4.5.1 - 1ª ETAPA: Realização de reuniões com toda a equipe indicada pela Prefeitura, para levantamento empírico do macro funcionamento das atividades, das relações entre as secretarias, com a elaboração de roteiro e cronograma dos trabalhos que compõem a segunda etapa do trabalho.

Prazo estimado em 30 (trinta) dias.

4.5.2 - 2ª ETAPA: Realização das visitas técnicas aos órgãos da Administração Pública Municipal indicados na Etapa 1. Os trabalhos deverão ser realizados por equipe apta a solicitar e colher dados, levantar informações, avaliar e registrar apropriadamente os pontos relevantes para a elaboração dos relatórios de conclusão dos trabalhos previstos neste Memorial. Os trabalhos incluirão entrevistas com os servidores indicados pela Administração e seus responsáveis, coleta de documentos e legislação; bem como registros escritos, gráficos e informações via telefone, além dos cálculos individualizados constantes do item 1.1.3.

Prazo estimado em 50 (cinquenta) dias.

4.5.3 - 3ª ETAPA: Elaboração e entrega do produto final: Relatório Analítico de Diagnóstico, com apresentação presencial dos principais focos para as Secretarias interessadas na contratação.

Prazo estimado em 90 (noventa) dias.

O Diagnóstico deverá, necessariamente, abordar as seguintes vertentes:

- I. Análise da atual estrutura de carreira dos servidores municipais e o seu impacto orçamentário ao longo de, no mínimo, 10 (dez) anos, abordando a matéria de forma individualizada em 2 (duas) áreas:
 - a) Profissionais do magistério da educação básica pública;
 - b) Demais servidores da Administração Pública Municipal.
- II. Apresentação dos resultados, bem como geração de simulações de avanços da carreira, demonstrando e comparando-se as situações atual e possíveis propostas, abordando a matéria de forma individualizada em 2 (duas) áreas:
 - a) Profissionais do magistério da educação básica pública;
 - b) Demais servidores da Administração Pública Municipal.
- III. Comparativo da evolução de valores, comparando a carreira atual com a carreira proposta, abordando a matéria de forma individualizada em 2 (duas) áreas:
 - a) Profissionais do magistério da educação básica pública;
 - b) Demais servidores da Administração Pública Municipal.
- IV. Demonstrativo de cálculos analisados, contendo todos os parâmetros utilizados, bem como os respectivos resultados, de forma individualizada;
- V. Relatório circunstanciado contendo informações a respeito da forma de execução dos trabalhos e dos dados apresentados.

5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

5.1 O Critério de julgamento será do tipo TÉCNICA E PREÇO, conforme disposto neste Termo de Referência e no Anexo X (JULGAMENTO) do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.2 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.2.1 Durante o exame das propostas técnicas, a Comissão Julgadora de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação:

5.2.1.1 Fatores de Avaliação das Propostas Técnicas:

- a) **Capacitação Técnica da Licitante (CT); e**
- b) **Experiência Profissional da Licitante (EP).**

5.2.1.2 A valoração dos fatores de avaliação de cada proposta técnica será obtida através dos seguintes critérios:

5.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CT)

DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO	PONTOS
Apresentação de atestados de capacidade técnica	1 Atestado	10 pontos
	2 Atestados	20 pontos
	3 Atestados	60 pontos
	4 Atestados ou mais	100 pontos

5.3.1 Poderá ser utilizado o mesmo atestado para comprovação de serviços diferentes.

5.3.2 A comprovação de realização dos serviços será efetuada por atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, relativos à licitante.

5.3.3 A pontuação máxima para o quesito “Capacitação Técnica” será de 100 (cem) pontos.

5.3.4 O valor da Capacitação Técnica da licitante (CT) será igual ao número de pontos obtidos.

5.4 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

5.4.1 – EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Contador com doutorado/mestrado regularmente inscrito no CRC	10 pontos
Contador com especialização em Contabilidade Pública regularmente inscrito no CRC	5 pontos
Contador regularmente inscrito no CRC	3 pontos
Administrador com doutorado/mestrado regularmente inscrito no CRA	10 pontos
Administrador com especialização em Administração Pública regularmente inscrito no CRA	5 pontos
Administrador regularmente inscrito no CRA	3 pontos
Advogado com doutorado/mestrado devidamente inscrito na OAB	10 pontos
Advogado com especialização em Direito Público regularmente inscrito na OAB	5 pontos
Advogado regularmente inscrito na OAB	3 pontos
Bacharel em Direito	1 ponto

5.4.2 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.4.3 A licitante deverá apresentar anexo à Proposta Técnica comprovação da formação profissional da respectiva equipe.



5.4.4 O mesmo profissional poderá obter pontuação em diferentes categorias se comprovar formação e especialização em diferentes áreas.

5.4.5 Somente pontuará com 03 (três) pontos o profissional que não possuir especialização ou título de mestre ou doutor, ou seja possuir apenas a graduação na área.

5.4.6 A pontuação máxima para o quesito “Equipe Técnica Multidisciplinar” será de 70 (setenta) pontos.

5.4.7 – PUBLICAÇÃO DE MATERIAL

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Publicação de material	10 pontos por publicação

5.4.7.1 Serão considerados publicações em: Livros, na íntegra ou capítulos, com registro na Biblioteca Nacional, Anais de Congresso, periódicos, jornais ou revistas.

5.4.7.2 A pontuação máxima para o quesito “Publicação de Material” será de 30 (trinta) pontos.

5.4.7.3 O valor da Experiência Profissional (EP) será igual ao somatório de pontos referente formação da equipe técnica e à publicação de material.

Pontuação Técnica da Licitante (PTL): PTL= CT+ EP

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1.1 O julgamento dos quesitos Capacitação Técnica do Licitante e Experiência do Licitante será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista no item anterior, somando-se ao final todas as notas apuradas.

6.1.2 Os quesitos não comprovados importarão na concessão de nota zero.

6.1.3 A Comissão procederá então à classificação das propostas técnicas válidas, consoante a ordem de pontos obtidos por cada uma.

6.1.4 Para Avaliação das Propostas Técnicas (APT) será utilizada a seguinte fórmula:

$$APT = \frac{PTL}{MPT}$$

ONDE:

APT = Avaliação das Propostas Técnicas

PTL = Pontuação Técnica da Licitante

MPT = Maior Pontuação Técnica das Licitantes

6.2 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas no Edital;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) apresentarem outros motivos previstos em lei, principalmente os constantes do art. 48, da Lei 8.666/93;
- d) apresentarem preço superior ao fixado.

6.2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a classificação, levando em conta a seguinte fórmula:

$$APP = \frac{MPP}{MPP}$$



PPL

ONDE:

APP = Avaliação das Propostas Preços

MPP = Menor Preço Proposto das Licitantes

PPL = Preço Proposto pela Licitante

6.3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.3.1 A classificação final (CF) se fará pela seguinte fórmula:

$$CF = (APT \times 0,7) + (APP \times 0,3)$$

ONDE:

CF = Classificação Final

APT = Avaliação das Propostas Técnicas

APP = Avaliação das Propostas Preços

6.3.2 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições estabelecidas no Edital e conquistar a maior nota da Classificação Final (CF).

6.3.3 Em caso de empate, será procedido o sorteio na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

6.3.4 Havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes a contratação.

7.2 Reparar, corrigir, excluir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da análise e/ou execução.

7.3 Efetuar a Consultoria nos horários predeterminados pela Administração.

7.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5.1 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.5.1.1 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;

7.5.1.2 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.6 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços.

7.7 Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal.

7.7.1 Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato responsável qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados.

7.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

7.11 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados.

7.12 A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores obriga-se a:

7.12.1 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.12.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

7.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Gaspar.

7.14 Na vigência do contrato, a licitante vencedora deverá atender prontamente a administração para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário sobre a execução dos serviços.

7.15 São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

7.15.1 - Todas as despesas com pessoal, encargos, locomoção, taxas de aprovação dos projetos entre outras são de inteira responsabilidade do proponente.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;

8.1.1.2 Fornecer à Contratada cópia de leis municipais e demais normas, bem como todas as informações necessárias e que regulamentem ou disciplinem a matéria;

8.1.1.3 Autorizar o acesso dos técnicos da Contratada junto aos departamentos envolvidos na contratação;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



8.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.1.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993.

9.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

9.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

9.6 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

9.7 A proponente vencedora deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de todos os trabalhos realizados para confrontar com a Fiscalização da Prefeitura.

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11 – DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

12 – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis até a execução dos serviços constantes no contrato de prestação de serviços, ressalvado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.

12.2 Recursos para pagamento/Dotação:

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
03.04.04.122.0006.2022.3.3.90 – 24;
Fundação Municipal de Esportes e Lazer
12.25.27.812.0028.2162.3.3.90 - 7;
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.26.17.512.0025.2110.3.3.90 - 8.

12.3 Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

12.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

12.4.1 A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pela fiscalização.

12.4.2 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- c) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

12.4.3 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

12.5 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de desembolso previsto pela Administração Municipal abaixo:

Etapas	Cronograma de Desembolso		
Etapa 1	30%		
Etapa 2		30%	
Etapa 3			40%

12.5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das Notas Fiscais correspondentes, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

12.5.2 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

12.5.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

12.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

12.5.5 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

12.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

12.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8.1 A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

13.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

13.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

13.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.4 Apresentar documentação falsa;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 13.1, conforme detalhado nos itens 13.1.1 ao 13.1.9.

13.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 13.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

13.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA DE GASPAR, garantida a defesa prévia, aplicará à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

13.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

13.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

13.5 As sanções previstas nos itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

13.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA DE GASPAR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 13.2 e 13.3.

13.7 O percentual de multa previsto no item 13.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

13.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento Municipal.

13.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

13.10 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

RAQUEL ROSE DA CUNHA
Diretora Geral de Gestão de Pessoas



ANEXO VIII

Tomada de Preços N° 02/2018

MODELO:

PROPOSTA DE PREÇOS

(Planilha de Orçamento de Preços)

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ FAX: _____
e-mail: _____

Item	Serviço	Valor Global Máximo	Valor Global Cotado
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas contábil e de folha de pagamentos, destinada à pesquisa e apresentação de diagnóstico da atual estrutura de pessoal no Município de Gaspar e seus impactos orçamentários e financeiros, conforme especificações descritas no Anexo VII – Termo de Referência.	R\$ 150.666,67	

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____
CPF e RG: _____

O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA.

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

**(A data da proposta deverá ser a data marcada para o recebimento dos envelopes)*

Carimbo da licitante e assinatura do responsável legal



ANEXO IX

Tomada de Preços Nº 02/2018

PROPOSTA TÉCNICA

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Durante o exame das propostas técnicas, a Comissão Julgadora de Licitação levará em conta, para efeito de julgamento os seguintes fatores de avaliação:

Fatores de Avaliação das Propostas Técnicas:

**Capacitação Técnica da Licitante (CT); e
Experiência Profissional da Licitante (EP).**

A valoração dos fatores de avaliação de cada proposta técnica será obtida através dos seguintes critérios:

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CT)

DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO	PONTOS
Apresentação de atestados de capacidade técnica	1 Atestado	10 pontos
	2 Atestados	20 pontos
	3 Atestados	60 pontos
	4 Atestados ou mais	100 pontos

1.1 Poderá ser utilizado o mesmo atestado para comprovação de serviços diferentes.

1.2 A comprovação de realização dos serviços será efetuada por atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, relativos à licitante.

1.3 A pontuação máxima para o quesito “Capacitação Técnica” será de 100 (cem) pontos.

1.4 O valor da Capacitação Técnica da licitante (CT) será igual ao número de pontos obtidos.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

2.1 – EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Contador com doutorado/mestrado regularmente inscrito no CRC	10 pontos
Contador com especialização em Contabilidade Pública regularmente inscrito no CRC	5 pontos
Contador regularmente inscrito no CRC	3 pontos
Administrador com doutorado/mestrado regularmente inscrito no CRA	10 pontos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Administrador com especialização em Administração Pública regularmente inscrito no CRA	5 pontos
Administrador regularmente inscrito no CRA	3 pontos
Advogado com doutorado/mestrado devidamente inscrito na OAB	10 pontos
Advogado com especialização em Direito Público regularmente inscrito na OAB	5 pontos
Advogado regularmente inscrito na OAB	3 pontos
Bacharel em Direito	1 ponto

2.1.1 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.1.2 A licitante deverá apresentar anexo à Proposta Técnica comprovação da formação profissional da respectiva equipe.

2.1.3 O mesmo profissional poderá obter pontuação em diferentes categorias se comprovar formação e especialização em diferentes áreas.

2.1.4 Somente pontuará com 03 (três) pontos o profissional que não possuir especialização ou título de mestre ou doutor, ou seja possuir apenas a graduação na área.

2.1.5 A pontuação máxima para o quesito “Equipe Técnica Multidisciplinar” será de 70 (setenta) pontos.

2.2 – PUBLICAÇÃO DE MATERIAL

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
Publicação de material	10 pontos por publicação

2.2.1 Serão considerados publicações em: Livros, na íntegra ou capítulos, com registro na Biblioteca Nacional, Anais de Congresso, periódicos, jornais ou revistas.

2.2.2 A pontuação máxima para o quesito “Publicação de Material” será de 30 (trinta) pontos.

2.3 O valor da Experiência Profissional (EP) será igual ao somatório de pontos referente formação da equipe técnica e à publicação de material.

Pontuação Técnica da Licitante (PTL): $PTL = CT + EP$



ANEXO X

Tomada de Preços Nº 02/2018

JULGAMENTO

1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1 O julgamento dos quesitos Capacitação Técnica do licitante e Experiência do licitante será realizado mediante a conferência da documentação apresentada sendo concedida a pontuação prevista no anexo IX, somando-se ao final todas as notas apuradas.

1.2 Os quesitos não comprovados importarão na concessão de nota zero.

1.3 A Comissão procederá então à classificação das propostas técnicas válidas, consoante a ordem de pontos obtidos por cada uma.

1.4 Para Avaliação das Propostas Técnicas (APT) será utilizada a seguinte fórmula:

$$APT = \frac{PTL}{MPT}$$

ONDE:

APT = Avaliação das Propostas Técnicas

PTL = Pontuação Técnica da Licitante

MPT = Maior Pontuação Técnica das Licitantes

2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas neste Edital;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) apresentarem outros motivos previstos em lei, principalmente os constantes do art. 48, da Lei 8.666/93;
- d) apresentarem preço superior ao fixado.

2.2 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que fará a classificação, levando em conta a seguinte fórmula:

$$APP = \frac{MPP}{PPL}$$

ONDE:

APP = Avaliação das Propostas Preços

MPP = Menor Preço Proposto das Licitantes

PPL = Preço Proposto pela Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1 A classificação final (CF) se fará pela seguinte fórmula:

$$CF = (APT \times 0,7) + (APP \times 0,3)$$

ONDE:

CF = Classificação Final

APT = Avaliação das Propostas Técnicas

APP = Avaliação das Propostas Preços

3.2 Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e conquistar a maior nota da Classificação Final (CF).

3.3 Em caso de empate, será procedido o sorteio na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

3.4 Havendo microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar 123/2006.



ANEXO XI

Tomada de Preços Nº 02/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº SAF-____/2018

Tomada de Preços nº 02/2018

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS CONTÁBIL E DE FOLHA DE PAGAMENTOS, DESTINADA À PESQUISA E APRESENTAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA ATUAL ESTRUTURA DE PESSOAL NO MUNICÍPIO DE GASPAR E SEUS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, com sede no Edifício Edson Elias Wieser, 2º andar, na Rua São Pedro, nº 128, Centro, cidade de Gaspar/SC, neste ato representada por seu Secretário interino, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**; da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, inscrito no CNPJ sob nº 05.322.930/0001-85, com sede na Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR** e do **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84, com sede na Rua João Vieira, 189, bairro Santa Terezinha, cidade de Gaspar/SC, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **JOSÉ HILÁRIO MELATO**, que este subscrevem, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo 12/2018 - Tomada de Preços nº 02/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada nas áreas contábil e de folha de pagamentos, destinada à pesquisa e apresentação de diagnóstico da atual estrutura de pessoal no Município de Gaspar e seus impactos orçamentários e financeiros, conforme especificações descritas no ANEXO VII – Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 02/2018 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes a contratação.

3.2 Reparar, corrigir, excluir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da análise e/ou execução.

3.3 Efetuar a Consultoria nos horários predeterminados pela Administração.

3.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

3.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.5.1 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

3.5.1.1 Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei;

3.5.1.2 Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

3.6 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços.

3.7 Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal.

3.7.1 Comunicar imediatamente ao fiscal de contrato responsável qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados.

3.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

3.11 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados.

3.12 A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores obriga-se a:

3.12.1 Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.12.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

3.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Gaspar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3.14 Na vigência do contrato, a licitante vencedora deverá atender prontamente a administração para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário sobre a execução dos serviços.

3.15 São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

3.15.1 - Todas as despesas com pessoal, encargos, locomoção, taxas de aprovação dos projetos entre outras são de inteira responsabilidade do proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A Contratante obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.1.2 Fornecer à Contratada cópia de leis municipais e demais normas, bem como todas as informações necessárias e que regulamentem ou disciplinem a matéria;

4.1.1.3 Autorizar o acesso dos técnicos da Contratada junto aos departamentos envolvidos na contratação;

4.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

4.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.1.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.1.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

4.1.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.1.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada sem a anuência da administração.

5.2 A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993.

6.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Termo de Referência, serão resolvidas pela Fiscalização.

6.6 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

6.7 A proponente vencedora deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de todos os trabalhos realizados para confrontar com a Fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e a consequente aceitação.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

8.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

8.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a execução dos serviços constantes no contrato de prestação de serviços, ressalvado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93

9.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.

9.2 Recursos para pagamento/Dotação:

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa
03.04.04.122.0006.2022.3.3.90 – 24;
Fundação Municipal de Esportes e Lazer
12.25.27.812.0028.2162.3.3.90 - 7;
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
13.26.17.512.0025.2110.3.3.90 - 8.*

9.3 Todos os encargos financeiros, impostos e despesas necessárias ao integral atendimento do objeto desta licitação estarão a cargo da CONTRATADA.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

9.4.1 A Nota Fiscal, somente será emitida, após o recebimento definitivo pela fiscalização.

9.4.2 Juntamente com a Nota Fiscal a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

c) Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

9.4.3 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

9.5 Os pagamentos serão realizados, conforme cronograma de desembolso previsto pela Administração Municipal abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Etapas	Cronograma de Desembolso		
Etapa 1	30%		
Etapa 2		30%	
Etapa 3			40%

9.5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das Notas Fiscais correspondentes, através de depósito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

9.5.2 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

9.5.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na Ordem de Serviço.

9.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

9.5.5 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

9.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

9.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8.1 A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:

11.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

11.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

11.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4 Apresentar documentação falsa;

11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6 Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;

11.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 11.1, conforme detalhado nos itens 11.1.1 ao 11.1.9.

11.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA DE GASPAR, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

11.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.5 As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA DE GASPAR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3.

11.7 O percentual de multa previsto no item 11.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.8 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento Municipal.

11.9 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.10 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.5.1 devolução da garantia;

12.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPARAÇÕES

13.1 A rescisão de que trata a cláusula décima segunda poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

13.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

13.1.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

13.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 13.1.1 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 Os prazos máximos para a execução dos serviços serão de acordo com o cronograma abaixo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço:

Etapas	PRAZO DE ESTIMADO EXECUÇÃO DO CONTRATO (DIAS)					
	30	40	50	60	70	90
Etapa 1						
Etapa 2						
Etapa 3						

14.2 O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

14.3 Os Prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser prorrogados por motivo devidamente justificado(s) nos termos do artigo 57 - §1º da Lei 8.666/93.

14.4 Todos os prazos acima mencionados correrão a partir da data da Ordem de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de R\$ _____ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

16.3 Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados conforme as normas técnicas pertinentes.

16.4 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes CONTRATANTES o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de Gaspar (SC), de de 2018.

(Secretário Municipal)
CONTRATANTE

(Razão Social)
CONTRATADA

Testemunhas:
